

no corrente ano e 1:965.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1947.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Abril de 1946.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Augusto Cancellia de Abreu*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fomento Colonial

Decreto n.º 35:620

Tendo-se verificado que não foram eficazes as providências adoptadas para evitar, nos territórios coloniais, a expansão da lagarta rosada e convindo, por isso, modificar em parte o regime actual de importação e trânsito das sementes de algodão;

Atendendo ao que propôs o governador geral de Moçambique, e ouvida a Junta de Exportação do Algodão Colonial;

Tendo em vista o disposto no artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do seu § 2.º, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É proibida nas colónias a importação de sementes de algodão, oriundas do estrangeiro ou de outras colónias, sem prévia autorização do governo da colónia importadora.

Art. 2.º É livre no território de cada colónia o trânsito de sementes de algodão e de algodão caroço, mas os respectivos governos poderão condicioná-lo, sob proposta da Junta de Exportação do Algodão Colonial, sempre que as circunstâncias assim o aconselhem.

Art. 3.º Fica revogado o artigo 2.º do decreto n.º 11:994, de 28 de Julho de 1926.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Paços do Governo da República, 29 de Abril de 1946.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello José das Neves Alves Caetano*.